

Artigos

Desenvolvimento e Integração Regional entre a Sudene (1959) e o Consórcio do Nordeste (2019)

Development and Regional Integration between Sudene (1959) and the Consórcio do Nordeste (2019)

Caio Bandeira Nascimento Silva¹ 

¹Universidade Federal da Bahia , Salvador, BA, Brasil

RESUMO

Este artigo almeja comparar os objetivos da criação da Sudene e do Consórcio Nordeste, por meio de uma análise documental/bibliográfica das leis que os criaram e, simultaneamente, contextualizar de maneira pontual as dimensões política e socioeconômica de ambos. Será debatido o conceito de subdesenvolvimento apresentado por Oliveira (2003), considerando-se a singularidade histórica latino-americana e as consequências dessas particularidades na forma do Estado brasileiro. A despeito de haver a diferença de 60 anos entre a criação dos dois instrumentos, notam-se elementos que se assemelham e se diferenciam em ambos.

Palavras-chave: Subdesenvolvimento; Consórcio Nordeste; Sudene

ABSTRACT

This article aims to compare the objectives of creating SUDENE and the Consórcio Nordeste through a documentary/bibliographical analysis of their creation laws while specifically contextualizing the political and socioeconomic dimensions of both. We will debate the concept of underdevelopment presented by Oliveira (2003) in view of the Latin American historical singularity and the consequences of these particularities in the form of the Brazilian State. When comparing the instruments, it is possible to notice elements that resemble and differentiate these instruments, which are known to have a difference of around 60 years from their creation.

Keywords: Underdevelopment; Consórcio do Nordeste; Sudene

1 INTRODUÇÃO

O capitalismo na América Latina apresenta singularidades históricas que conectam os instrumentos de atuação política e institucional regional aos processos globais de desenvolvimento das forças produtivas e da produção. Nesse contexto, este artigo propõe uma análise comparativa entre dois importantes instrumentos - a Sudene e o Consórcio do Nordeste - e destaca seus objetivos para o desenvolvimento regional.

O primeiro foi criado pela Lei de nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959 (Brasil, 1959a), e o segundo 60 anos depois, por leis estaduais nos nove estados do nordeste. Essas iniciativas, mesmo concebidas como estruturas legais distintas, promoveram a articulação e execução de políticas públicas regionais que aumentaram as especificidades históricas e socioeconômicas dessas instituições. A natureza histórica desses dois instrumentos também reflete momentos específicos da produção capitalista; no primeiro, uma hegemonia do capital industrial e, no segundo, do capitalismo financeiro.

Assim como em Oliveira (2003) e Prado (1969), partiu-se da compreensão de que a produção capitalista existe tendo em vista a dominação e hegemonia internacional, a qual requer uma divisão internacional do trabalho e impõe processos de organização social, reprodução e apropriação do trabalho com formatos particulares e históricos.

Essas singularidades influenciam a divisão territorial, a qual reflete formas geográficas e históricas herdadas e que se reproduzem ao longo do tempo, geram coesões e rupturas no tecido social e refletem as relações sociais e de produção de cada época. Sob essa perspectiva, a realidade social constitui uma dupla relação entre o tempo histórico legado e o presente, que se tornam cada vez mais complexos ao longo de sua continuidade, como na tríade discutida por Carlos (2007) entre mundialidade, historicidade e espacialidade.

Essa condição historicamente herdada, a qual confere características singulares ao desenvolvimento e subdesenvolvimento latino-americano Oliveira (2003, 1981), também pode influenciar os objetivos que a Sudene e o Consórcio do Nordeste

buscaram ou buscam alcançar, uma vez que ambas as instituições estão vinculadas a modelos de desenvolvimento socioeconômico. Esses fatores somam-se à capacidade da Sudene e do Consórcio do Nordeste de construírem pactuações regionais em meio a dissensos, rupturas e coesões sociais.

Logo, este artigo justifica-se pela natureza peculiar da temporalidade que separa por 60 anos dois importantes instrumentos de desenvolvimento regional. Para tanto, por meio de uma análise documental/bibliográfica almeja-se comparar os objetivos da criação da Sudene e do Consórcio Nordeste. Desse modo, no primeiro capítulo serão trabalhados o conceito de subdesenvolvimento brasileiro em Oliveira (2003) e a implementação da Sudene como estratégia de correção das disparidades e desigualdades regionais; no segundo capítulo se contextualizará a criação do Consórcio do Nordeste, especificando-se seus objetivos e o contexto econômico no qual esse foi implementado, considerando-se as pontuações de Oreiro e Paula (2019) e, por fim, serão apresentados elementos que podem indicar as similitudes e diferenças de ambos os instrumentos.

2 O SUBDESENVOLVIMENTO BRASILEIRO E A SUDENE

Decifrar o objeto em questão requer que se incorpore a dinâmica política e socioeconômica contida nas relações de produção, sem se esquecer da totalidade da racionalidade econômica, do recorte socioespacial e da conjuntura política institucional que permitiram a criação desses instrumentos.

Falar da complexidade do nordeste também é reconhecer que essa região não é fruto de conquista nem de um projeto de colonização, pois desde cedo tudo se apresenta como definitivo, com os traços básicos que persistem por séculos (Furtado, 1989). Cada contexto de sua história não é passível de compreender sem problematizar a dinâmica do subdesenvolvimento e desenvolvimento contido nas suas relações socioeconômicas globais.

Oliveira (2003) afirma que o subdesenvolvimento latino-americano não se realiza na cadeia da evolução do mundo primitivo ao seu pleno desenvolvimento, mas refere

antes de tudo a forma de desenvolvimento capitalistas nas ex-colônias transformadas em periferias, cuja função histórica era fornecer elementos para a acumulação do centro. De Furtado a Oliveira, a herança ibérica com as condições de exploração colonial fundada no escravismo marca a interpretação de uma sociabilidade forjada sobre essa estrutura.

As disparidades regionais são marcas do subdesenvolvimento brasileiro, para corrigi-las foi necessário percorrer diferentes estratégias do planejamento econômico, do qual a Sudene é uma das pioneiras. No fim da década de 50, o alargamento das disparidades regionais foi motivado tanto pelo crescimento industrial do sudeste quanto pela perda da capacidade de competição das atividades eminentemente exportadoras do nordeste, tese defendida por Furtado (2005).

Nesse período, o presidente Juscelino Kubistchek (1950-1959) acelerou a acumulação capitalista com a implementação do *Programa 50 anos em cinco*. Dentre essas ações estão a implantação dos ramos automobilístico, siderúrgico, de papel e um vasto programa de construção e melhoramento de infraestrutura de rodovias, produção de energia, portos (Oliveira, 2003).

Conforme Oliveira (2003), na conjuntura internacional o capitalismo da década de 50 estava se redefinindo com um sentido policentrista, com a formação de blocos econômicos e formação do Mercado Comum Europeu. Para o autor, tal feito significou a aceleração do movimento de acumulação brasileira, em assincronia com a estratégia política dos países centrais, o que resultou em pouco financiamento de governo a governo. Assim, recorreu-se ao endividamento externo privado e de prazos curtos.

Nesse contexto, surge a necessidade de correção desses desequilíbrios, por meio da criação da Sudene. Somaram-se as necessidades de correções regionais às preocupações com os símbolos de resistência das ligas camponesas no nordeste brasileiro, a indústria da seca e seus impactos nessa mesma região (Oliveira, 1981).

Furtado (1989) atribui esse esforço a um amplo processo de mudança social, orientado para superar o atraso político e criar condições para que a população regional pudesse exercer plenamente seus direitos de cidadania. Para o autor essas transformações também

passariam pela renovação dos quadros políticos, com o aumento da representatividade e o deslocamento das antigas oligarquias para os desvãos da história.

Entretanto, antes da criação da Sudene pelo congresso nacional, o Decreto nº 45.445, de 20/2/1959, cria o Conselho de Desenvolvimento do Nordeste (Codeno) ao qual cabia a tarefa de elaborar o anteprojeto de lei que institucionalizaria a Sudene. Conforme seu decreto de criação:

Art. 1º Enquanto não se constituir por lei a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, funcionará, junto à Presidência da República, um Conselho de Desenvolvimento do Nordeste, sediado em Recife, com o objetivo de coordenar e executar os projetos e programas de ação imediata, tendentes ao desenvolvimento econômico e social daquela área (Brasil, 1959b).

O Codeno seria constituído por um conselho deliberativo formado por dezenove membros, dos quais nove indicados pelos governadores dos estados do nordeste - um por estado - e dez representantes de diferentes ministérios.

A Sudene foi criada em 1959 e, de acordo com Cabral (2011), a Superintendência surgiu como uma autarquia subordinada diretamente à Presidência da República, cujo comando coube a Celso Furtado de 1959 a 1964. Boa parte da estratégia de atuação do órgão foi definida a partir do diagnóstico apresentado no livro *A operação Nordeste* (1959) e suas diretrizes tinham como alvo prover a falta de coordenação entre os órgãos federais existentes, devendo a Sudene ser um órgão de planejamento e coordenador de políticas para o desenvolvimento do nordeste.

Dentre os objetivos descritos em sua lei de criação, estão:

- I) Estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento do Nordeste;
- II) Supervisionar, coordenar e controlar a elaboração e execução de projetos a cargo de órgãos federais na região e que se relacionem especificamente com o seu desenvolvimento;
- III) Executar, diretamente ou mediante convênio, acordo ou contrato, os projetos relativos ao desenvolvimento do Nordeste que lhe forem atribuídos, nos termos da legislação em vigor;
- IV) Coordenar programas de assistência técnica, nacional ou estrangeira, ao Nordeste (Brasil, 1959a).

Além desses elementos, seu primeiro plano diretor indica nitidamente qual a importância do poder público para o incentivo do desenvolvimento econômico. Em conformidade com o Plano Diretor:

A Política implícita no presente Plano assenta no reconhecimento dessas três verdades elementares que recapitulamos: a) O Nordeste é uma das regiões de mais precárias condições de vida do mundo atual; b) a região apresenta reais possibilidades de desenvolvimento, tanto do ponto de vista de sua constelação de recurso como no que respeita à aptidão de sua gente para assimilar técnicas modernas e c) a liderança do Poder Público, no processo de formação do capital, é a causa necessária para que a enorme distância que separa o Nordeste do Sul do país possa ser encurtada (Brasil, 1961, p. 19).

Hirschmann (1967) acrescentou à importância da Sudene o dispositivo da legislação tributária, o mecanismo do crédito fiscal do Artigo 34/18, que provocou o interesse do capital privado das regiões mais desenvolvidas pelas oportunidades de investimento do nordeste.

Em síntese, a correção das disparidades ocorreu, prioritariamente, por meio da atuação do estado e da coordenação do setor público. A liderança do poder público manifestou-se tanto na criação de condições ideais de infraestrutura quanto no desenvolvimento de mecanismos para incentivar a iniciativa privada. Tudo isso foi planejado e executado com a participação representativa dos entes subnacionais, embora sob a coordenação da União e de um projeto supostamente nacional.

3 O CONSÓRCIO NORDESTE

Essa forma particular de categorizar o Estado brasileiro nesse dualismo que se reproduz na dicotomia entre os avanços dos setores financeiros e a convivência das dinâmicas mais atrasadas de apropriação do trabalho (OLIVEIRA, 2003), se conecta com a agenda ortodoxa liberal do governo Temer (2015-2018), aprofundada no governo Bolsonaro (2018-2022) (OREIRO; PAULA, 2019).

Tal qual a Sudene, o Consórcio do Nordeste foi criado sob uma contextualização histórica bem específica. Esse período se caracterizou por intensas divergências entre os entes subnacionais do Nordeste com a União, as quais se iniciam no governo Temer (2015-2018) e seguem até o governo Bolsonaro (2018-2022).

Oreiro e Paula (2019) defendem que a política econômica do governo Bolsonaro (2018-2022) foi continuação do que se iniciou no governo Temer (2015-2018), dada a ininterruptão e o aprofundamento da agenda ortodoxa liberal. Ainda conforme esses autores, essa agenda também se caracterizou por uma série de reformas que conduziram a economia para um modelo de desenvolvimento ancorado em uma política fiscal e monetária contracionista e uma política cambial flexível. Segundo os autores,

Na nossa avaliação há uma linha de continuidade entre a política econômica de Temer/Meirelles e de Bolsonaro/Guedes, no sentido de que a mudança no “modelo” de desenvolvimento - implementação de políticas puramente ortodoxas em contexto de desaceleração e medidas de diminuição do papel do Estado na economia -, iniciou-se no Governo Temer e tem sido aprofundada no Governo Bolsonaro (Oreiro; Paula, 2019, p. 3-4).

Os autores concluíram que, dada as condições da agenda imposta, o investimento privado e o consumo das famílias se mantiveram relativamente estáveis, condição que inviabilizou a indução do crescimento econômico. Assim como Oreiro e Paula (2019), Deccache (2021) defende que os aspectos teóricos que inspiraram essa agenda econômica foram assentados na tese de “contração fiscal expansionistas”, desenvolvida por Alberto Alesina e outros economistas italianos em meados dos anos 90. Conforme Deccache,

De forma geral, alegam que a contração fiscal, ao elevar a confiança dos agentes na solvência do país, possibilita a redução das taxas de juros. Isso estimularia, portanto, o consumo e o investimento privado, fazendo com que políticas de redução dos gastos públicos sejam mais do que compensadas pelo impacto positivo na demanda privada, sendo então acompanhadas de crescimento econômico (Deccache, 2021, p. 191-192).

É nesse cenário que a contração fiscal expansionista se confrontou com uma pandemia mundial e marcou grande parte do período histórico do governo Bolsonaro (2018-2022). Diante dessa realidade atípica, a agenda econômica enfrentou um contexto delicado na história da civilização moderna e tal cenário entrou em choque direto com os princípios da agenda ortodoxa-liberal. As divergências entre as demandas reais e a agenda econômica ortodoxa-liberal são caracterizadas por Carvalho (2020) como um *Curto-Círculo*,

Medidas fiscais substantivas foram adotadas — ou enfiadas goela abaixo pelo Congresso —, provocando um curto-círculo no bolsonarismo. Mas a resposta adequada a uma crise como esta não exige apenas relaxar regras orçamentárias em meio à calamidade, e sim repensar o próprio papel do Estado na sociedade e na economia para superar carências históricas que a pandemia tornou cristalinas (Carvalho, 2020, p. 7-8).

Essas diferentes leituras econômicas e sociais do Brasil para o período pandêmico se congregam no reconhecimento dos limites do neoliberalismo e apresentam a necessidade de uma agenda de Estado para superar essas fronteiras.

O Consórcio do Nordeste surge, então, desse contexto do dissenso criado pelas consequências das políticas econômicas adotadas e não do consenso nacional. Nota-se que as distinções entre governos são passíveis de compreensão quando se enxerga a natureza contraditória do movimento capaz de impor uma resposta na contramão de uma agenda neoliberal. Ainda sobre as dissensões na implementação de uma agenda socioeconômica diante do contexto pandêmico, para Dardot (2020, p. 212)

(...) nem Trump nem Bolsonaro renunciaram à prioridade da economia, incentivando seus apoiadores a protestar contra as decisões de governadores e prefeitos que estavam tentando implementar o confinamento. Esses manifestantes levantaram a bandeira da "liberdade econômica" contra o autoritarismo do Estados federados .

A análise do Consórcio do Nordeste - nesse âmbito de reprodução e limites do modo de produção capitalista - requer a consideração de uma agenda econômica

e social divergente do governo Bolsonaro (2018-2022). Essas divergências podem ser evidenciadas pelas Resoluções nº 003/2020 e 005/2020, as quais refletiram as preocupações do Consórcio, incluíram a criação de uma plataforma de investimentos e a instituição do Comitê Científico de Apoio ao Combate à Pandemia de Coronavírus.

Entretanto, ressalta-se que a ação consorciada de entes públicos não foi uma novidade na execução de políticas públicas, haja vista o marco regulatório dos consórcios públicos instituído pela Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007 e, por fim, a Lei Federal nº 13.821/2019, a qual acrescentou o parágrafo único ao artigo 14 da lei de 2005. Entre os diversos aspectos contemplados pela lei, o marco regulatório traz um conceito que, conforme Leite (2022), merece a devida atenção, a saber: a formação do princípio de cooperação interfederativa ou federalismo cooperativo como é mais conhecido.

É com base nas doutrinas de cooperação e colaboração que em 2019 se constitui o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste¹; composto pelos estados Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, o recém-criado instrumento foi instituído como uma ferramenta de gestão e articulação de pactos interestaduais com a seguinte descrição:

... uma entidade de direito público que congrega os governos dos nove Estados do Nordeste do Brasil e cuida de integrar suas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social. O Consórcio foi constituído para ser, ao mesmo tempo, uma ferramenta de gestão a serviço dos interesses comuns dos governos estaduais e um articulador de pactos em torno de políticas públicas que contribuam para a superação de preconceitos e desigualdades e para consolidação de valores de respeito a todas as pessoas e à biodiversidade do nordeste e do Brasil (Consórcio do Nordeste, 2019).

Estruturado sobre esses desígnios, o consórcio em questão se propôs a integrar e compartilhar um conjunto de projetos desenvolvidos entre os entes federativos que o compõem por meio de captação de investimento, articulações com entes nacionais

¹ <http://www.consorcionordeste-ne.com.br/institucional/>

e estrangeiros, ampliação da capacidade regulatória e de fiscalização dos estados associados. Dentre seus objetivos estão, a saber:

- a) Promover a integração regional; b) Articular e implementar políticas públicas integradas; c) Ampliar e modernizar a infraestrutura de exploração dos recursos naturais da região; d) Atrair investimentos internos e externos para região Nordeste; e) Modernizar a gestão dos Estados Membros e buscar parcerias com o setor privado; f) Realizar compras compartilhadas; g) Promover o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente e a democracia; h) Fortalecer a participação de micro e pequenas empresas na economia regional; i) Gerar o bem-estar social na região (Consórcio do Nordeste, 2019).

Regulamentado na Bahia pela Lei nº 14.087, de 26 de abril de 2019, na qual ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste-Consórcio do Nordeste, a entidade destaca-se pela atenção ao desenvolvimento econômico voltado ao fomento da competitividade dos entes associados nas diversas cadeias produtivas, sejam elas ligadas à produção industrial, agricultura familiar, infraestrutura, educação, saúde e cultura incluído o compartilhamento de serviços, insumos, conhecimento, produção de indicadores e ampliação de programas, na ciência e tecnologia, segurança pública, meio ambiente, comunicação pública e estatal, gestão e articulação político-jurídica institucional. Segundo Clementino (2019, p. 168),

Ressalto, agora, o ineditismo do Consórcio Nordeste, uma vez que é o primeiro do Brasil entre estados federados, não incluindo entes municipais e federal. Trata-se de alternativa de negociação e decisão coletiva compartilhada sobre o futuro comum desses entes federativos. Nesse sentido, o ordenamento e o planejamento territorial representam contribuição fundamental para a capacitação e o desenvolvimento sociopolíticos da sociedade, desde que sejam resultantes de um processo de dimensões, ao mesmo tempo, técnica e política.

Suas finalidades diversificadas reforçam os princípios de compartilhamento e articulação, de tal forma que agregam diversas diretrizes sensíveis à integração entre os

estados associados. Portanto, a socialização dos compromissos territoriais entre entes subnacionais, além de representar um arranjo inovador, configura-se também como uma resposta política econômica a um dado momento histórico. Nesse sentido, Leite (2022) defende o Consórcio do Nordeste como um articulador de pacto de governanças com a capacidade de atrair projetos, investimentos e construir uma alternativa ao contexto nacional. Para além do momento histórico, Clementino (2019) também sinaliza alguns precedentes que justificam a colaboração dos estados subnacionais; segundo a autora,

A iniciativa dos governadores nordestinos numa associação em consórcio revela, portanto, as dificuldades em estabelecer um projeto para a região. Acredito que a aposta no êxito do Consórcio do Nordeste está ancorada: i) na existência de uma identidade regional solidamente construída; ii) em uma crise econômica e política no país, forçando saídas conjuntas de gestão governamental pelas lideranças políticas regionais, hoje potencializadas por interesses de bloco político-partidário em oposição ao governo central; iii) em um discurso técnico presente em instituições de fomento ao desenvolvimento como a SUDENE e o Banco do Nordeste; iv) em um fundo constitucional com a finalidade específica de promoção do desenvolvimento; e v) em lideranças políticas, nesse momento, bem articuladas em torno de arranjos institucionais de gestão pública, como o Fórum dos Governadores e, agora, o Consórcio Nordeste (Clementino, 2019, p. 170).

Entre os marcos institucionais que antecedem a criação do Consórcio está a primeira carta do fórum permanente dos governadores do Nordeste, entregue ao presidente Jair Bolsonaro (2018-2022), na qual os governadores eleitos reafirmaram a proposição da criação de um sistema nacional de segurança pública; de um fundo nacional de segurança e combate da entrada de armas, drogas, contrabando e práticas de outros ilícitos nas fronteiras do Brasil; de uma reforma da previdência que preserve a cidadania e o bem estar social; ampliação dos investimentos em áreas estratégicas de ciência e tecnologia ao desenvolvimento sustentável, além da liberação de empréstimos para ampliação de investimentos em áreas como PAC (Programa de

Aceleração e Crescimento) e habitação popular e, por fim, os mais emblemáticos, a exemplo das posições contrárias à privatização da Chesf e Eletrobrás e retomadas de obras estratégicas como ferrovias e a transposição do rio São Francisco.

Além de resoluções que orientam a atuação conjunta na execução das políticas públicas, há também normativas que organizam a atuação política dada determinada posição do governo federal, a exemplo da Resolução 004/2020, que fixou diretrizes para atuação unificada em caso de venda da Petrobras e Gaspetro, e propõe ações voltadas ao setor de gás natural. Ademais, instituiu-se uma série de portarias que criaram câmaras temáticas com o fim de ampliar as redes colaborativas entre os estados e aprimorar a capacidade de elaboração de políticas públicas, realizações de ações, saberes, boas práticas e sistemas.

Apesar da atuação reconhecida durante a pandemia do coronavírus, é preciso situar o Consórcio do Nordeste dentro de uma dinâmica global, por esse não ser uma política datada, mas um complexo instrumento de governança que somente é possível entender a partir de um olhar histórico e socioeconômico. Diferentemente de Clementino (2019), que atribuiu como um dos aspectos para sua formação as bases sólidas de uma identidade bem definida, vê-se que o Consórcio do Nordeste também precisa ser compreendido considerando-se suas heterogeneidades históricas, contudo, observando-se o desafio de construir consensos e pactos regionais capazes de permitir sua existência até os dias atuais.

Observa-se na criação do consórcio um elemento paradigmático, na qual entes subnacionais se organizam e aperfeiçoam um instrumento que se contrapõe à política do governo federal. Como alternativa à política econômica apresentada pela União, o consórcio propôs a criação de um lugar institucional de compartilhamento e formação de redes para a formulação das políticas setorializadas, com instrumentos de ação estratégica para captar investimentos e, por último, em ações no combate ao coronavírus.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A despeito dos 60 anos que distanciam a criação de ambos, os instrumentos possuem similitudes e diferenças notáveis entre seus objetivos. Entre as semelhanças, destaca-se o reconhecimento da necessidade de superar as desigualdades no Nordeste, por meio de um instrumento capaz de organizar e orientar os interesses regionais.

Ainda, apesar das diferenças federativas entre a Sudene e o Consórcio do Nordeste, ambos compartilham a liderança do poder público no processo de formação do capital. A essas instituições coube a responsabilidade de elaborar uma agenda que ampliasse a infraestrutura na região, promovesse a atração de investimentos internos e externos e consolidasse pactuações regionais em meio às divergências, rupturas e coesões sociais.

Entre as principais diferenças evidenciaram-se: 1) A relação intergovernamental entre a União e os estados nordestinos: enquanto a Sudene foi criada como uma estrutura pública nacional, o Consórcio Nordeste surgiu como uma iniciativa articulada de forma autônoma pelos próprios entes subnacionais da região; 2) Integração nacional e regional: diferentemente da Sudene, que buscava alinhar a região a um projeto nacional de desenvolvimento, o Consórcio do Nordeste priorizou a construção de uma alternativa independente da União.

Por fim, em consonância com os diferentes contextos históricos, percebe-se um enfraquecimento da União como ente central na redução das disparidades regionais. Essa mudança manifesta-se na criação de um arranjo institucional autônomo, voltado para a diminuição das desigualdades regionais, em contraposição a uma agenda de caráter nacional.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, N. (2019). O problema das três regras fiscais. **Le Monde diplomatique Brasil**, 2019. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/o-problema-das-tres-regras-fiscais/>. Acesso em: 9 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.** Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jan. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm. Acesso em: 9 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 45.445, de 20 de fevereiro de 1959.** Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento do Nordeste e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 fev. 1959. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-45445-20-fevereiro-1959-384545-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 9 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. **I Plano Diretor do Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste:** 1961-1963. Recife: SUDENE, 1960. (Biblioteca Celso Furtado). Disponível em: <https://www.gov.br/sudene/pt-br/assuntos/sobre-a-biblioteca-celso-furtado>. Acesso em: 9 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959.** Institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 dez. 1959. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L3692.htm. Acesso em: 3 dez 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.** Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 abr. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm. Acesso em: 9 dez. 2024.

CABRAL, R. 1959: das ideias à ação, a Sudene de Celso Furtado - oportunidade histórica e resistência conservadora. **Cadernos do Desenvolvimento**, Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, v. 6, ano 5, n. 8, p. 17-34, 2011.

CARLOS, A. F. A.. **O espaço urbano:** novos escritos sobre a cidade. São Paulo: FFLCH, 2007.

CARVALHO, L.. **Curto-circuito:** o vírus e a volta do Estado. São Paulo: Todavia, 2020.

CLEMENTINO, M. do L. M. A atualidade e o ineditismo do Consórcio Nordeste. **Boletim Regional, Urbano e Ambiental**, n. 21, p. 165-174, jul-dez, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9702>. Acesso em:

CONSÓRCIO NORDESTE. **Carta de Teresina:** Carta dos Governadores do Nordeste. Teresina, (21 de ago. 2019). 1 carta aberta. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/joao-azevedo-e-demais-governadores-definem-primeira-compra-conjunta-do-consorcio-nordeste/carta-de-teresina-consorcio-nordeste.pdf>. Acesso em:

CONSÓRCIO NORDESTE. **Carta dos Governadores do Nordeste.** 29 jul. 2019. 1 carta aberta. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2019/07/CartadosGovernadoresJulho.pdf>.

CONSÓRCIO NORDESTE. **Carta dos Governadores do Nordeste.** 25 mar. 2020. 1 carta aberta. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/governadores-do-nordeste-reforcam-medidas-para-conter-o-coronavirus-e-cobram-acoes-do-governo-federal/25-03-carta-dos-governadores-do-nordeste-pdf.pdf>. Acesso em:

CONSÓRCIO NORDESTE. **Resoluções e Portarias – 2020.** Disponível em: <https://www.consorcionordeste.gov.br/p/resolucoes-e-portarias-2020>. Acesso em: 9 dez. 2024.

DARDOT, P. A soberania do Estado a luz da pandemia. In: FRESSATO, S. B.; NÓVOA, J. (orgs.). **Soou o alarme:** a crise do capitalismo para além da pandemia. São Paulo: Perspectiva, 2020.

DECCACHE, D.. Se o dinheiro não acabou por que Austeridade Fiscal. In: MARIGONI, G. **A volta do Estado planejador:** Neoliberalismo em xeque. São Paulo: Contracorrente, 2021.

FURTADO, C. **Uma Política de Desenvolvimento Econômico para o Nordeste:** Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste. Celso Furtado e o Desenvolvimento Regional. Fortaleza, 2005. p. 31-116.

FURTADO, C. **A fantasia desfeita.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. Governadores do NE citam “vazio assistencial” no Mais Médicos em carta de prioridades a Bolsonaro (2018). Congresso em Foco. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/governadores-do-ne-citam-vazio-assistencial-no-mais-medicos-em-carta-de-prioridades-a-bolsonaro/>. Acesso em: 9 dez. 2024.

HIRSCHMAN, A. O. Desenvolvimento industrial no nordeste brasileiro e o mecanismo de crédito fiscal do artigo 34/18. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 4, p. 5-34, 1967.

LEITE, H. T. **Federalismo e Consórcios Públicos:** O Consórcio do Nordeste e o Desenvolvimento Regional. São Paulo: Dialética, 2022.

MARINGONI, G. (org.). **A volta do Estado planejador:** neoliberalismo em xeque. São Paulo: Contracorrente, 2022.

OLIVEIRA, F. de. **Crítica à razão dualista / O ornitorrinco.** São Paulo: Boitempo, 2003.

OLIVEIRA, F. de. **Elegia para uma re(ligião):** Sudene, Nordeste: planejamento e conflitos de classe. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

OREIRO, J. L. da C.; PAULA, L. F. de. (2019). **A economia brasileira no governo Temer e Bolsonaro:** uma avaliação preliminar. 2019. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/336147850>. Acesso em: 1 nov. 2022.

Conflict of Interest

The authors have stated that there is no conflict of interest.

Copyrights

Authors of articles published by Economia e Desenvolvimento retain the copyright of their works.

Plagiarism Check

The Economia e Desenvolvimento maintains the practice of submitting all documents approved for publication to the plagiarism check, using specific tools, e.g.: Turnitin.

Edited by

Júlio Eduardo Rohenkohl

Como citar este artigo

Silva, C. Desenvolvimento e Integração Regional Entre a Sudene (1959) e o Consórcio Nordeste (2019). **Econ. e Desenv.**, Santa Maria, v. 37, e89083, 2025. DOI 10.5902/1414650989083. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/1414650989083>.